



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 116/2018

Altera as Leis nºs 3.009 de 16 de outubro de 2013 e 3.419 31 de março de 2015.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.009 de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.

.....

VII – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária / Serviço de Inspeção Municipal;

.....

Art. 2º. A Lei nº 3.419 de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA será composto por um membro titular e um membro suplente de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município tais como: SEAB, MAPA, EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo, Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção Municipal, IAPAR, Instituições públicas de ensino em ciências agrárias, que tenham por sua natureza vínculo técnico, comercial ou institucional com o agronegócio e de cada uma das entidades privadas desde que estas tenham relação direta ou indiretamente com o agronegócio tais como: sindicato patronal e de trabalhadores rurais, associações de produtores, sociedades rurais, cooperativas, casas agropecuárias, entidades de classe (delegacias e/ou núcleos) profissional, instituições particulares de ensino em ciências agrárias, agroindústrias, empresas de comercialização e de transporte de animais e de produtos agropecuários, defesa ambiental, produção e comercialização de medicamentos veterinários, vacinas e rações, associações comerciais e agroindústrias.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116/2018.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CODER e do Conselho de Sanidade Agropecuária – CSA, instituídos por meio da Lei nº 3.009/2013 e da lei nº 3.419/2015, respectivamente.

A alteração proposta se refere à inclusão do Serviço de Inspeção Municipal juntamente com a Vigilância Sanitária, sendo que ambos realizam trabalho de fiscalização e orientação em relação à segurança na produção de alimentos, no entanto a Vigilância Sanitária regula os produtos de origem vegetal e processados, enquanto o Serviço de Inspeção Municipal regula a produção de produtos de origem animal, não sobrepondo as fiscalizações e sendo o público alvo diferenciado.

Além do mais, o Serviço de Inspeção Municipal tem atuação relevante em relação à Sanidade Agropecuária, pois realiza todo o acompanhamento dos animais abatidos no município e integrado com as demais áreas competentes.

É a justificativa.

Matelândia PR, 26 de outubro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito